



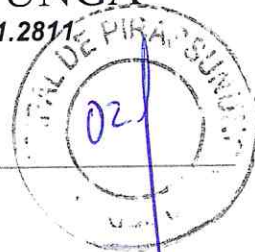
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 31 /2020

"Visa denominar via pública de
Cecília Cortapasso Ferreira."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA**", a
Rua 07, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2020.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 12 / 02 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 02 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
ar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Cecília Cortapasso Ferreira**, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Cecília Cortapasso era filha de Cortapasso Cherobin e de Zulmira Barboza.

Cecília casou-se com Nelson Ferreira, e tiveram dois filhos: Maria Pêdra Ferreira e José Carlos Ferreira.

Cecília morou, por muitos anos, no Ponto Dez da Linha Férrea, onde seu marido trabalhava na manutenção. Depois mudou-se para a Rua Venceslau Braz, Vila Becker.

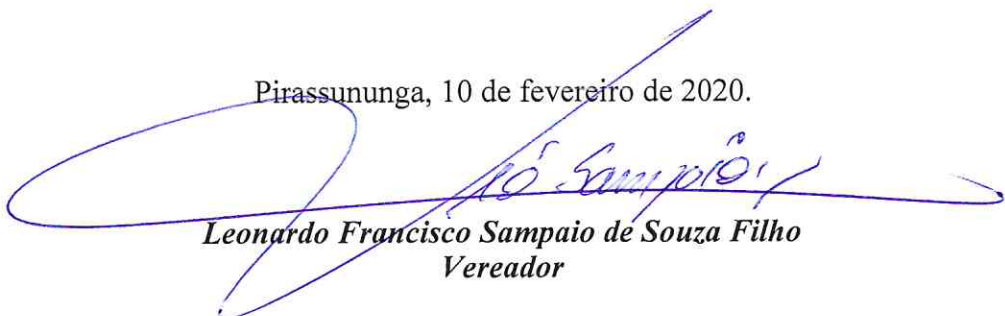
Cecília trabalhou como cortadora de cana e depois como empregada na residência da Família Aidano Magnani e Gilda Magnani.

Após sua aposentadoria e o falecimento de seus patrões, foi trabalhar com sua filha em um novo projeto, época em que nascia a Pêdra Doces e Salgados.

Cecília Cortapasso Ferreira faleceu aos 77 anos, em 21 de julho de 2003.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Cecília Cortapasso Ferreira**, a Rua 07, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2020.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

CECILIA CORTAPASSO FERREIRA

CPF

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA

121467 01 55 2003 4 00216 019 0060570 64

SEXO FEMININO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVA, SETENTA E SETE ANOS
NATURALIDADE PIRASSUNUNGA - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NADA CONSTA	ELEITOR SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA FILHA DE CORTAPASSO CHEROBIN E DE ZULMIRA BARBOZA; RESIDENTE NA RUA OSMARINA SEDEH PADILHA, Nº 25, EM PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO		
DATA E HORA DE FALECIMENTO VINTE E UM DE JULHO DE DOIS MIL E TRÊS - 19:40		DIA 21
		MÊS 07
		ANO 2003
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL SÃO FRANCISCO, NESTE 1º SUBDISTRITO - RIBEIRÃO PRETO - SP		
CAUSA DA MORTE CHOQUE SÉPTICO - PNEUMONIA - INFECÇÃO TRATO URINÁRIO - INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, DESTE ESTADO		DECLARANTE JANAINA PEGORARO, BRASILEIRA, COM 25 ANOS DE IDADE
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO DOUTORA MARIA TEREZINHA I. VANNUCCHI, CRM 16.281		
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE ERA VIÚVA DE NELSON FERREIRA, COM QUEM SE CASARA EM PIRASSUNUNGA, DESTE ESTADO, NO Lº B-28, FLS. 10, Nº 2.258, DEIXANDO OS FILHOS: JOSÉ CARLOS, 58 ANOS E MARIA PEDRA, COM 54 ANOS DE IDADE. DEIXOU BENS, NÃO DEIXANDO TESTAMENTO CONHECIDO. ERA ELEITORA EM PIRASSUNUNGA, DESTE ESTADO. ERA PORTADORA RG: 38.132.197-6-SSP/SP. NASCIDA EM 11/12/1925.		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO SEM INFORMAÇÕES.		

Certifico que, em data de 07 de Fevereiro de 2020, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto - 1º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente aos 06 de Fevereiro de 2020, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - 1º Subdistrito - SP
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Rua Visconde de Inhaúma, 1.315 - Centro - CEP: 14040-100
E-mail: oficial@1cartorio.com.br
Tel: (16)3636-3635

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Egler Cristina da Silva Souza
Egler Cristina da Silva Souza - Escrevente
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 33,58
Valor recebido pela materialização: R\$ 34,02

Selo Digital: 1214672CE0000000135425200

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital: 1165412CE000000001608320J



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

11654-1 - AA 000036148

11654-1-036001-037000-0120

Dra. Juliana Pegoraro
Cirurgiã-Dentista
CRD-SP 00297

Cecília Cotapasso Ferreira
Carla e Nelson Ferreira
Filhos } Maria Lúcia F. Pegoraro
 } José Carlos Ferreira

Residência: @Luz (Ponto de Luz)
da Linho Verde

Ende o marido era Trabalhador
p/Mantença Linho Verm

@Luz Venceslau Braz
Vila Becker
Ati. Falecer

Rua Pereira Bueno, 340 - Centro - 13630-030 - Pirassununga - SP
Fone: (19) 3561.6390 - Cel.: (19) 99709.4924 - E-mail: jupegoraro@gmail.com





Trabalhou como catadora
de cana e depois como
empregada doméstica na
residência do Sr. Aribno Magnoni
e Dona Gilda Magnoni.
Após sua aposentadoria e o
falecimento dos seus pais
foi trabalhar e a filha
em um novo projeto,
assim nasceu a Lídia
Bogaria e Salgado.

LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL – RUA 07
02/10/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.089, DE 4 DE MAIO DE 2018 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 1.125, de 22 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB
nº 474/2017, encartado às fls. 943/945, do protocolado nº 1.125/2016, o **Projeto do
Loteamento denominado “Jardim Girassol”**, caracterizado como “Loteamento Residencial”,
situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este
composto de uma área de terra contendo 150.979,6718 metros quadrados, contendo 204 lotes e
que é objeto da matrícula nº 18.453 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula,
consta pertencer a Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresarial
limitada, situada nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, s/nº, Jardim Ferrarezi, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 23.995.219/0001-73, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima
mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo
máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do
artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de
infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma
Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 947, do protocolado nº
1.125/2016, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento
e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas
divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc,
conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco
do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 020 a 025, do livro 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente ao registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 23 da quadra "4", nos lotes nº 01 ao 27 da quadra "5", num total de 50 (cinquenta) lotes, que irão perfazer um total de 13.112,26 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 020/025, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do loteamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 80/2007.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 6º Não será permitido construção de área de laser para exploração comercial.

§ 7º Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório;

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

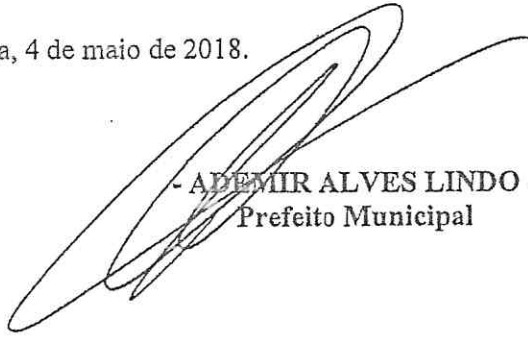
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.125/2016.

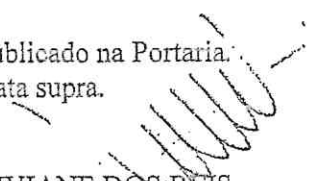
Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2018.

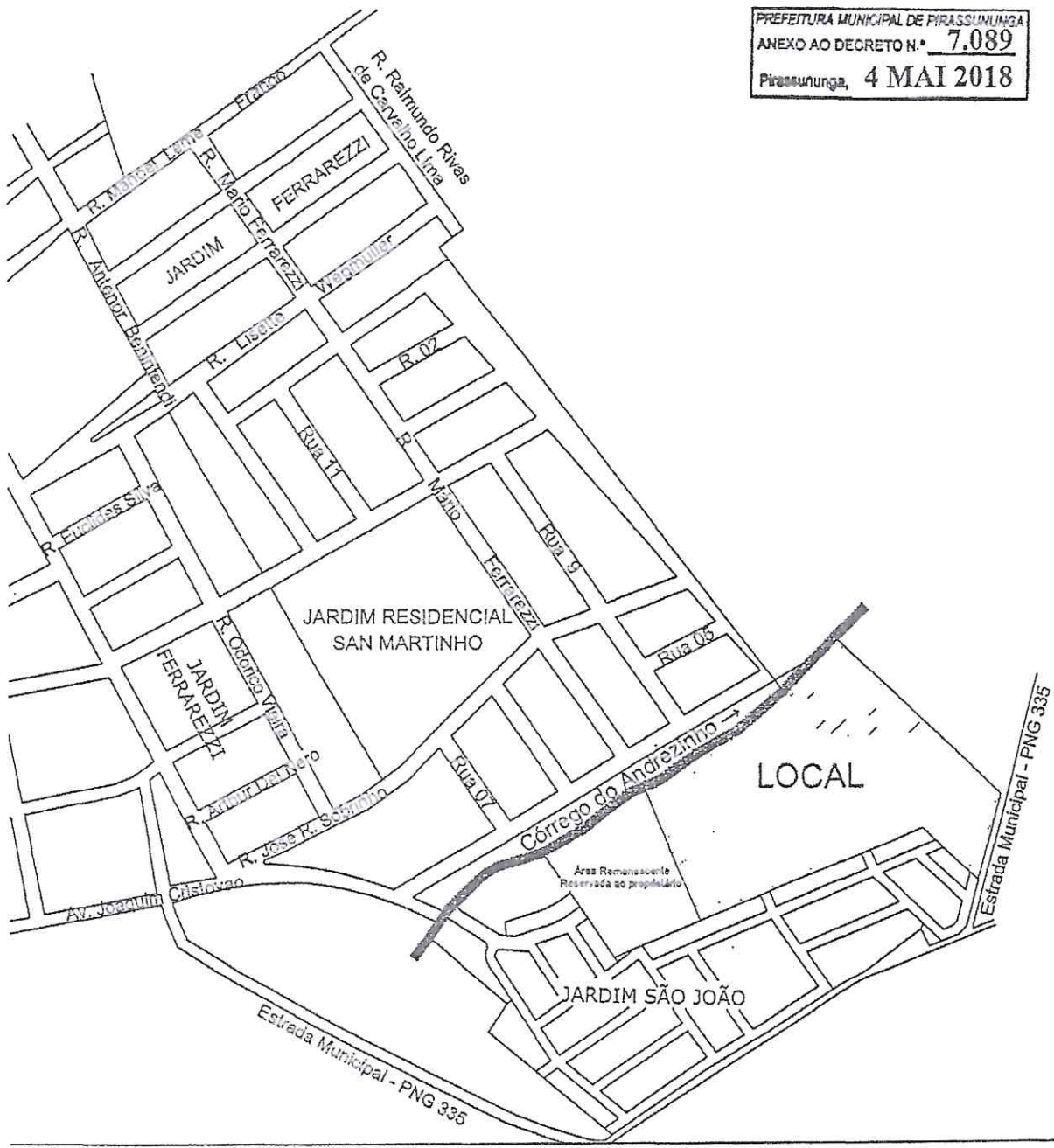

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.089
Pirassununga, 4 MAI 2018





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab
Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 474/2017

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.308:

Proprietário: TALISMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: CHÁCARA FERRAREZI - PIRASSUNUNGA - SP.

Empreendimento: LOTEAMENTO "JARDIM GIRASSOL"

Localização: ESTRADA MUNICIPAL PNG 335 - PIRASSUNUNGA - SP.

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: - 204)	54.221,2100	45,87
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	33.882,9000	28,67
2.2. Áreas Institucionais	5.911,2700	5,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	14.614,3400	12,36
2.3.2. Sistema de Lazer	9.582,5100	8,10
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	118.212,2300	100,00
5. Área Remanescente	32.767,4418	
6. Total da Gleba	150.979,6718	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

FKA



São Paulo, 19 de Dezembro de 2.017.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 1

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA

30 DE

Outubro

DE 2018

IMÓVEL: Uma gleba de terra com área de 118.212,2300 metros quadrados, localizada no perímetro urbano deste município e comarca, dentro do seguinte perímetro: Tem início no vértice n° 01, cravado nas divisas da Chácara Verona (Matrícula n° 35.064) e Estrada Municipal PNG 335, deste segue com azimute de 213°12'39" e distância de 135,911 metros até encontrar o vértice n° 47; deste segue com azimute de 332°34'41" e distância de 116,959 metros, confrontando com a Rua 15, lote 06 (Matrícula n° 39.800), lote 05 (Matrícula n° 39.799), lote 04 (Matrícula n° 39.798), lote 03 (Matrícula n° 39.797), lote 02 (Matrícula n° 39.796) e lote 01 (Matrícula n° 39.795), todos da Quadra 16, com a Rua 10, e com o lote 08 (Matrícula n° 39.772) da Quadra 14, todos do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice n° 48; deste segue com azimute de 265°54'00" e distância de 359,070 metros, confrontando com o lote 08 (Matrícula n° 39.772), lote 07 (Matrícula n° 39.771), lote 06 (Matrícula n° 39.770), lote 05 (Matrícula n° 39.769), lote 04 (Matrícula n° 39.768), lote 03 (Matrícula n° 39.767), lote 02 (Matrícula n° 39.766) e lote 01 (Matrícula n° 39.765), todos da Quadra 14, com a Rua 06, lote 14 (Matrícula n° 39.735), lote 12 (Matrícula n° 39.733), lote 11 (Matrícula n° 39.732), lote 10 (Matrícula n° 39.731), lote 09 (Matrícula n° 39.730), lote 08 (Matrícula n° 39.729), lote 07 (Matrícula n° 39.728), lote 06 (Matrícula n° 39.727), lote 05 (Matrícula n° 39.726), lote 04 (Matrícula n° 39.725), lote 03 (Matrícula n° 39.724), lote 02 (Matrícula n° 39.723), lote 01 (Matrícula n° 39.722), todos da Quadra 12, com a Rua 05, lote 18 (Matrícula n° 39.684), lote 17 (Matrícula n° 39.683), lote 16 (Matrícula n° 39.682), lote 15 (Matrícula n° 39.681), lote 14 (Matrícula n° 39.680), lote 13 (Matrícula n° 39.679), lote 12 (Matrícula n° 39.678), lote 11 (Matrícula n° 39.677), lote 10 (Matrícula n° 39.676), lote 09 (Matrícula n° 39.675), todos da Quadra 09, do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice n° 48-A (ora inserido) entre os vértices n°s 48 e 49, distante 359,070 metros do vértice n° 48 e 140,955 metros do vértice n° 49; deste segue com azimute de 336°53'31" e distância de 219,27 metros, confrontando com a Chácara Ferrarezi (Matrícula n° 41.640) até encontrar o vértice n° 48-B (ora inserido) entre os vértices n°s 38 e 39, distante 19,687 metros do vértice n° 38; deste segue com azimute de 85°38'15" e distância de 30,33 metros até encontrar o vértice n° 39; deste segue com azimute de 73°14'08" e distância de 66,057 metros, até encontrar o vértice n° 40; deste segue com azimute de 78°43'46" e distância de 68,975 metros até encontrar o vértice n° 41; deste segue com azimute de 67°08'32" e distância de 54,290 metros até encontrar o vértice n° 42; deste segue com azimute de 68°46'07" e distância de 36,597 metros até encontrar o vértice n° 43; deste segue com azimute de 61°04'32" e distância de

Continua no verso

MATR. N° 41.641

FICHA N° 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

111,808 metros até encontrar o vértice n° 44, confrontando do vértice n° 48-B (ora inserido) ao vértice n° 44, com o divisor natural Córrego Andrezinho; segue com azimuth de 152°03'33" e distância de 2,885 metros até encontrar o vértice n° 45; deste segue com azimuth de 152°26'12" e distância de 41,457 metros até encontrar o vértice n° 46; deste segue com azimuth de 152°36'09" e distância de 300,843 metros até encontrar o vértice inicial n° 01, confrontando do vértice n° 44 ao vértice n° 01 com a Chácara Verona (Matrícula n° 35.064).

PROPRIETÁRIA: TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, final da Avenida Joaquim Cristovão, s/n°, Jardim Ferrarezi, CNPJ. 23.995.219/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M.18.453 de 05 de fevereiro de 2016, deste registro. Escrevente, Galvão (Fernando Vitorino). Protocolo n° 149.001 de 03/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo n° 149.001 de 03/09/2018.

TRANSPORTE DE HIPOTECA.

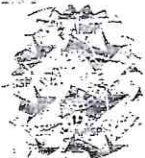
Procede-se a esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula encontra-se gravado com hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme faz certo o R.8/M.18.453, cujo teor é o seguinte: "R.8 - Em 19 de Abril de 2018. Protocolo n° 147.253 de 12/04/2018. **HIPOTECA.** Pela escritura pública lavrada no 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP, em 10 de Abril de 2018 (Livro n° 461, folhas 20/25), a proprietária **TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ n° 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga - SP, em **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do futuro loteamento que denominar-se-á Jardim Girassol, no valor total de R\$2.231.200,78, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local". Escrevente, Galvão (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

R.2 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo n° 149.001 de 03/09/2018.

LOTEAMENTO.

Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de **"JARDIM GIRASSOL"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 27 de

Continua na ficha n° 2



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

1420
151
X

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	8	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.641	FICHA N° 2	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

agosto de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas vias públicas "Rua 01", "Rua 02", "Rua 03", "Rua 04", "Rua 05", "Rua 06", "Rua 07", "Rua 08", "Rua 09", "Rua 10", "Avenida lado I" e "Avenida lado II". O loteamento denominado "JARDIM GIRASSOL", caracterizado como "Loteamento Residencial", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.231.200,78, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através de escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na averbação nº AV.01 supra, cujo ônus recairá tão somente sobre os seguintes lotes: 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento será dividido em 12 (doze) quadras, designadas pelos números: "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11" e "12" e estas subdivididas em 204 (duzentos e quatro) lotes, utilizando 54.221,2100 metros quadrados ou 45,87% em lotes; em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) 5.911,2700 metros quadrados ou 5,00%; em áreas verdes/APP 14.614,3400 metros quadrados ou 12,36%; em área de sistema de lazer 9.582,5100 metros quadrados ou 8,10%; em área de sistema viário 33.882,9000 metros quadrados

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

44CC1

11965-1-108001-118000-0618

CONTINUAÇÃO

ou 28,67%, totalizando a plenitude da área do imóvel desta matrícula, ou seja, 118.212,2300 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM GIRASSOL foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 04/05/2018, através do Decreto nº 7089/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 474/2017 em 19/12/2017. DAS RESTRICÇÕES: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13069/78, bem como o artigo 41 da LCM nº 80/07; taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%; será permitido construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um); não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 27/09/2018, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 28 de setembro, 5 e 11 de outubro de 2018, no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade. No dia 29 de outubro de 2018 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente, Fernando (Fernando Vitorino). Emol. R\$3.276,24; Est. R\$932,28; Cart. R\$636,48; R.C. R\$173,40; T.J. R\$224,40; M.P. R\$157,08; I.M. R\$102,00; TOTAL R\$5.501,88.

AV.3 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante da averbação nº AV.01 supra, em razão do registro do loteamento (R.02), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol, objeto das matrículas números: 41.697 a 41.746, respectivamente, tudo conforme precedente autorizativo da corregedoria permanente - decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca e Corregedora Permanente (proc. nº. 628/2004), nos termos do Decreto Municipal nº 7.089 de 04/05/2018 e escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na AV.01 supra. Escrevente, Fernando (Fernando

Continua na ficha nº 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 3

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41641, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 30/11/2018.
N.º Pedido / N.º Prenotação: 11766;

CUSTAS

ISENTA DE SELOS
E
EMOLUMENTOS

PRAZO DE VALIDADE

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.

Conferência feita por:

Fernando Vitorino
Escrevente

Pirassununga, 03 de dezembro de 2018



SELO DIGITAL

1196513E1030000002272518T

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 1-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL

"LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL"

QUADRA "1"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.642
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.643
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.644
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.645
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.646
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.647

QUADRA "2"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.648
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.649
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.650
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.651
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.652
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.653
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.654
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.655
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.656
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.657
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.658
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.659
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.660
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.661
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.662
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.663
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.664
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.665
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.666
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.667
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.668
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.669
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.670
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.671

QUADRA "3"

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 1 - Matrícula 41.672
Lote nº. 2 - Matrícula 41.673
Lote nº. 3 - Matrícula 41.674
Lote nº. 4 - Matrícula 41.675
Lote nº. 5 - Matrícula 41.676
Lote nº. 6 - Matrícula 41.677
Lote nº. 7 - Matrícula 41.678
Lote nº. 8 - Matrícula 41.679
Lote nº. 9 - Matrícula 41.680
Lote nº. 10 - Matrícula 41.681
Lote nº. 11 - Matrícula 41.682
Lote nº. 12 - Matrícula 41.683
Lote nº. 13 - Matrícula 41.684
Lote nº. 14 - Matrícula 41.685
Lote nº. 15 - Matrícula 41.686
Lote nº. 16 - Matrícula 41.687
Lote nº. 17 - Matrícula 41.688
Lote nº. 18 - Matrícula 41.689
Lote nº. 19 - Matrícula 41.690
Lote nº. 20 - Matrícula 41.691
Lote nº. 21 - Matrícula 41.692
Lote nº. 22 - Matrícula 41.693
Lote nº. 23 - Matrícula 41.694
Lote nº. 24 - Matrícula 41.695
Lote nº. 25 - Matrícula 41.696

QUADRA "4"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.697
Lote nº. 2 - Matrícula 41.698
Lote nº. 3 - Matrícula 41.699
Lote nº. 4 - Matrícula 41.700
Lote nº. 5 - Matrícula 41.701
Lote nº. 6 - Matrícula 41.702
Lote nº. 7 - Matrícula 41.703
Lote nº. 8 - Matrícula 41.704
Lote nº. 9 - Matrícula 41.705
Lote nº. 10 - Matrícula 41.706
Lote nº. 11 - Matrícula 41.707
Lote nº. 12 - Matrícula 41.708
Lote nº. 13 - Matrícula 41.709
Lote nº. 14 - Matrícula 41.710
Lote nº. 15 - Matrícula 41.711
Lote nº. 16 - Matrícula 41.712
Lote nº. 17 - Matrícula 41.713
Lote nº. 18 - Matrícula 41.714
Lote nº. 19 - Matrícula 41.715

continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 2-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL:

Lote nº. 20 - Matrícula 41.716

Lote nº. 21 - Matrícula 41.717

Lote nº. 22 - Matrícula 41.718

Lote nº. 23 - Matrícula 41.719

QUADRA "5"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.720

Lote nº. 2 - Matrícula 41.721

Lote nº. 3 - Matrícula 41.722

Lote nº. 4 - Matrícula 41.723

Lote nº. 5 - Matrícula 41.724

Lote nº. 6 - Matrícula 41.725

Lote nº. 7 - Matrícula 41.726

Lote nº. 8 - Matrícula 41.727

Lote nº. 9 - Matrícula 41.728

Lote nº. 10 - Matrícula 41.729

Lote nº. 11 - Matrícula 41.730

Lote nº. 12 - Matrícula 41.731

Lote nº. 13 - Matrícula 41.732

Lote nº. 14 - Matrícula 41.733

Lote nº. 15 - Matrícula 41.734

Lote nº. 16 - Matrícula 41.735

Lote nº. 17 - Matrícula 41.736

Lote nº. 18 - Matrícula 41.737

Lote nº. 19 - Matrícula 41.738

Lote nº. 20 - Matrícula 41.739

Lote nº. 21 - Matrícula 41.740

Lote nº. 22 - Matrícula 41.741

Lote nº. 23 - Matrícula 41.742

Lote nº. 24 - Matrícula 41.743

Lote nº. 25 - Matrícula 41.744

Lote nº. 26 - Matrícula 41.745

Lote nº. 27 - Matrícula 41.746

Lote nº. 28 - Matrícula 41.747

QUADRA "6"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.748

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 2 - Matrícula 41.749
Lote nº. 3 - Matrícula 41.750
Lote nº. 4 - Matrícula 41.751
Lote nº. 5 - Matrícula 41.752
Lote nº. 6 - Matrícula 41.753
Lote nº. 7 - Matrícula 41.754
Lote nº. 8 - Matrícula 41.755
Lote nº. 9 - Matrícula 41.756
Lote nº. 10 - Matrícula 41.757
Lote nº. 11 - Matrícula 41.758
Lote nº. 12 - Matrícula 41.759
Lote nº. 13 - Matrícula 41.760
Lote nº. 14 - Matrícula 41.761

QUADRA "7"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.762
Lote nº. 2 - Matrícula 41.763
Lote nº. 3 - Matrícula 41.764
Lote nº. 4 - Matrícula 41.765
Lote nº. 5 - Matrícula 41.766
Lote nº. 6 - Matrícula 41.767

QUADRA "8"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.768
Lote nº. 2 - Matrícula 41.769
Lote nº. 3 - Matrícula 41.770
Lote nº. 4 - Matrícula 41.771
Lote nº. 5 - Matrícula 41.772
Lote nº. 6 - Matrícula 41.773
Lote nº. 7 - Matrícula 41.774
Lote nº. 8 - Matrícula 41.775
Lote nº. 9 - Matrícula 41.776
Lote nº. 10 - Matrícula 41.777
Lote nº. 11 - Matrícula 41.778
Lote nº. 12 - Matrícula 41.779
Lote nº. 13 - Matrícula 41.780
Lote nº. 14 - Matrícula 41.781

QUADRA "9"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.782
Lote nº. 2 - Matrícula 41.783
Lote nº. 3 - Matrícula 41.784
Lote nº. 4 - Matrícula 41.785
Lote nº. 5 - Matrícula 41.786
Lote nº. 6 - Matrícula 41.787
Lote nº. 7 - Matrícula 41.788

(continua na ficha 3)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 3-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL

- Lote nº. 8 - Matrícula 41.789
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.790
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.791
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.792
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.793
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.794
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.795
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.796
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.797
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.798
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.799
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.800
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.801
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.802
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.803
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.804
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.805
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.806
- Lote nº. 26 - Matrícula 41.807
- Lote nº. 27 - Matrícula 41.808

QUADRA "10"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.809
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.810
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.811
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.812
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.813
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.814
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.815
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.816
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.817
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.818
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.819
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.820
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.821
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.822
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.823

MATR. Nº 41.641

FICHA Nº 3-A

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 16 - Matrícula 41.824
Lote nº. 17 - Matrícula 41.825
Lote nº. 18 - Matrícula 41.826
Lote nº. 19 - Matrícula 41.827
Lote nº. 20 - Matrícula 41.828
Lote nº. 21 - Matrícula 41.829
Lote nº. 22 - Matrícula 41.830
Lote nº. 23 - Matrícula 41.831
Lote nº. 24 - Matrícula 41.832

QUADRA "11"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.833
Lote nº. 2 - Matrícula 41.834
Lote nº. 3 - Matrícula 41.835
Lote nº. 4 - Matrícula 41.836
Lote nº. 5 - Matrícula 41.837
Lote nº. 6 - Matrícula 41.838
Lote nº. 7 - Matrícula 41.839
Lote nº. 8 - Matrícula 41.840

QUADRA "12"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.841
Lote nº. 2 - Matrícula 41.842
Lote nº. 3 - Matrícula 41.843
Lote nº. 4 - Matrícula 41.844
Lote nº. 5 - Matrícula 41.845

Área Institucional - Matrícula nº 41.846

Área Verde - Matrícula nº 41.847

Sistema de Lazer I - Matrícula nº 41.848

Sistema de Lazer II - Matrícula nº 41.849

Sistema de Lazer III - Matrícula nº 41.850

Pirassununga, 30 de Outubro de 2018. Escrevente, *Fernando Vitorino* (Fernando Vitorino).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Apresente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei
nº 6.015/73, é cópia autêntica do original
arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 03 DEZ 2018

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP

Fernando Vitorino
Escrevente

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-02-12 15:27
Prioridade Alta

roundcube



- PL_030_2020.pdf (~6,5 MB)
- PL_031_2020.pdf (~12 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 30/2020**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de MIGUEL PEREIRA TANGERINO, a Rua 03, do loteamento Jardim Girassol, neste Município; e

- **Projeto de Lei nº 31/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020

Por solência, a partir desta data, determino a Assessoria Jurídica os pareceres nos Projetos de Lei n°s: 27, 29, 30, 31, 33, 32, 35 e 36/2020, bem como, aos Projetos de Lei Complementares n°s: 01 e 02/2020, e emissão e Pareceres Jurídicos nos Atos Administrativos que forem necessários. Piras; 20/02/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

REFERÊNCIA: Quantidade de serviço X Aviso prévio

OBJETO: Necessidade de avaliação, pela Presidência, da prioridade que se deve dar aos prazos, tanto regimentais quanto judiciais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAMILA MARIA BRITO DE SOUZA GUIGUER, Analista Legislativo – Advogado desta Casa de Leis, venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Como é sabido, esta funcionária protocolizou nesta Casa de Leis o pedido de demissão, com aviso prévio a ser cumprido até o dia 28 de fevereiro.

Em que pese haver engendrado todos os esforços para cumprir todos os prazos, trabalhando exaustivamente, inclusive em casa, é previsível que até a minha saída não consiga entregar todo o serviço que me é demandado.

Isso se dá principalmente em virtude da Comissão Processante nº 01/2019, além de suas demandas judiciais (um Mandado de Segurança, uma Ação Declaratória de Nulidade, e dois agravos) que ocuparam grande parte do tempo desta funcionária, mas por ser prioridade das prioridades, atrasou todos os outros compromissos.

Assim, existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade referente à lei das doulas pendente de apresentação de Informações – já sendo providenciadas, existe um parecer em Projeto de Lei Complementar com prazo vencido, 6 (seis) projetos de Lei com vencimento na data de hoje e novas requisições de pareceres que não param de chegar.

Por outro lado, em virtude das folgas a que faço jus, que foram um resultado de compensação de horas trabalhadas no recesso, nesta semana somente trabalharei na terça pela manhã (mas o tempo será todo voltado à Sessão de Julgamento da Comissão Processante) e na quarta, quinta e sexta-feira, todos pela tarde.

Já na semana que vem é minha última semana, e concomitantemente teremos o carnaval, e ainda ficou agendado o meu exame demissional.

Venho apresentar a presente situação a Vossa Excelência para que me oriente acerca de qual das tarefas deve ser a minha prioridade.

Agradeço desde já e aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 332.409



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 31/2020.**

Ementa: “Visa denominar de CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, visando denominar de **CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA**, a Rua 07 do loteamento Jardim Girassol, neste Município, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).

Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.

Abstract

Assunção, 02/03/2020

Jefferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, sub censuram da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

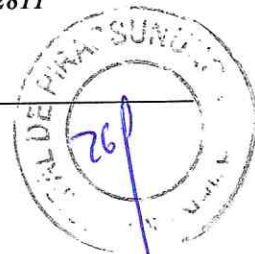


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 26/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 31/2020.

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO MUNICIPAL. ART. 25, INC. XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, cujo objeto é denominar de "**CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA**" a Rua 07 do Loteamento Jardim Girassol, neste Município.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos é matéria de competência do Município, conquanto seja assunto de relevante interesse local. O artigo 30 da Constituição da República elenca a competência legislativa dos Municípios, e dentre elas está, em seu inciso I, "legislar sobre assuntos de interesse local".

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

(...)

XIV – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

É importante salientar que o Projeto de Lei deve obrigatoriamente obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º, todos do art. 2º da Resolução nº 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos. Os referidos dispositivos dispõem o que segue:

Pirassununga, 02 / 03 / 2020.

1. 49-605 (C-67828) 2. 67-90-8535, 810-44-6204, 6204, 6222, 6194 996667-4-1, 6194

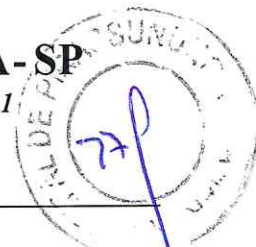


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

I – nomes de pessoas;

§ 1º. Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida.

§ 2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos em texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

No caso concreto, todos os requisitos acima elencados foram satisfatoriamente atendidos. A certidão de óbito apresentada cumpre o requisito do artigo 2º, parágrafo 1º, da citada Resolução. Ademais, a Senhora CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA foi pessoa relevante para a comunidade pirassununguense, conforme os dados biográficos fornecidos por seus familiares.

III. CONCLUSÃO

É fato inerente à competência desta Casa Legislativa a denominação de logradouros públicos. Na esteira desse entendimento, verificada a obediência a todas as normas contidas na Resolução nº 150 desta Casa Legislativa e aos diplomas suso mencionados, nada tenho a me opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 31/2020.

É o parecer, *salvo melhor juízo* do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

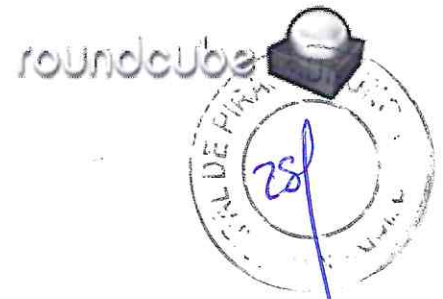
Assunto Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-02 11:05

Prioridade Normal

**Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:**

Data: 2020-03-02 **Hora:** 11:05:32
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;
- Descricao:** - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.

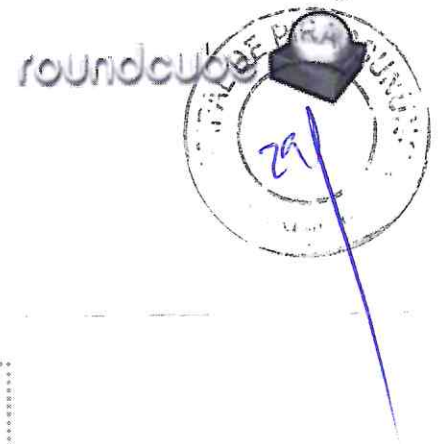
Assunto Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-03 16:58

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-03 **Hora:** 16:58:14
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;

Descricao: - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 31/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que **visa denominar de “CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA”, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 MAR 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 31/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de “**CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA**”, a **Rua 07, do loteamento Jardim Girassol**, neste **Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

02 MAR 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 87//2020

APROVADO
Providencie-se, respeito à
Sala das Sessões, 7 de MAR 2020

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 31/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, **que visa denominar de CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.**

Sala das Sessões, 02 de março de 2020.

José Antonio Camargo de Castro
Vereador

Natali Pule

Alcides

Paulo Mauro

Eduardo

Paulo Roberto

João Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89,
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5453 **PROJETO DE LEI Nº 31/2020**

*"Visa denominar via pública de
Cecília Cortapasso Ferreira."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA**", a
Rua 07, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal-89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00166/2020-SG

Pirassununga, 03 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 55 a 69/2020; e Pedidos de Informações nºs 41, 42 e 43/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5451, 5452, 5453 e 5454, referentes aos Projetos de Lei nºs 08, 30, 31 e 38/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido
Davi
4.3.2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada das leis
nos respectivos projetos.
Piras; 06/3/2020.

Ofício nº 041/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 5 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original das Leis nºs 5.531 a 5.534/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

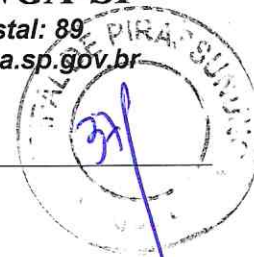
Viviane dos Reis
VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.534, de 04 de março de 2020**, que “**visa denominar de CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 31/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 09 de março de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.534, DE 4 DE MARÇO DE 2020 –

“Visa denominar via pública Cecília Cortapasso Ferreira.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA”**,
a **Rua 07**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 080, de 12 de março de 2020, da **Lei nº 5.534, de 04 de março de 2020, que “visa denominar de CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 31/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de março de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 12 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.534, DE 4 DE MARÇO DE 2020 –

“Visa denominar via pública Cecília Cortapasso Ferreira.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA”**, a **Rua 07**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.535, DE 11 DE MARÇO DE 2020 –

“Visa denominar estrada municipal, de Santo João Hungloubé”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **SANTO JOÃO HUNGLOUBE** a estrada municipal **PNG 276**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a antiga SP-225, na altura da coordenada UTM 241991E, 7558098N, até a divisa com o município de Analândia, com coordenadas UTM 227620E, 7554004N, tendo como distância 17.740 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.536, DE 11 DE MARÇO DE 2020 –

“Institui o ‘Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva’ no Município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **“Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva”** no Município de Pirassununga, que ocorrerá a cada ano no mês de março.

Parágrafo único. São metas do **“Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva”**:

I - Reconhecer e valorizar os grupos de rock em atividades pelo que contribuíram e contribuem para a cultura local e incentivar o surgimento de novas bandas;
II - incentivar e dar visibilidade às composições autorais (letra e música), incentivando e revelando novos talentos;
III - agregar aspectos marcantes relacionados à memória do rock local e seus personagens, fomentando a realização de exposições temáticas sobre bandas e músicos que fizeram a história do rock pirassununguense;
IV - promover a capacitação técnica dos músicos, instituindo eventos paralelos como oficinas, *workshops*, debates, entre outras ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do segmento no Município;

V - garantir igualdade de oportunidades aos participantes durante as apresentações musicais, mediante critérios a serem regulamentados pela Secretaria de Cultura do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, na medida do possível sem que represente custo ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 11 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.456, DE 30 DE JANEIRO 2020 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 493, de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de lote urbano**, localizado na Rua